



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.344/0001-50

Fone/Fax: (41) 3463-1287 / 3463-1140 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1832.

DATA - 13 de setembro de 2011.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADAS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção do imposto territorial urbano - IPTU à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR** e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venício, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR** ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da área doada para construção das unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 4º - - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR** e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas na área doada para construção das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL